



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N° 1024/2022

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudo, destinado a beneficiar cidadãos do município de Morro Grande, com formação de ensino técnico de nível médio e profissionalizante, com bolsas de estudo, para membros de famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja formação visa alcançar autonomia familiar, a qualificação da mão de obra local, o desenvolvimento intelectual e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo único - O valor da bolsa de estudo será fixado por ato do Chefe do Executivo após ouvido o Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, o qual levará em consideração o valor dos cursos ofertados e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º. O Programa Municipal de Bolsas de Estudo será implementado por meio da oferta de bolsas de estudo, conforme disponibilidade orçamentária, cuja publicidade e convocação dar-se-á por meio de expedição de editais.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar convênios ou contratos com instituições de ensino, sediadas em Santa Catarina, com ou sem fins lucrativos, desde que efetivamente atendidas as condições previstas no respectivo edital de chamada pública para credenciamento, visando a prestação do serviço previsto nesta Lei.

§1º. As instituições de ensino interessadas em participar do programa deverão, no ato do credenciamento, informar os cursos a serem ofertados, suas respectivas cargas horárias mínimas, valor das mensalidades e o período em que serão ministrados, além de outras eventuais exigências previstas no edital de convocação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

§2º. O valor pago à instituição de ensino destinar-se-á à cobertura total ou parcial do curso escolhido pelo aluno.

§3º. O valor remanescente da mensalidade, abatido o valor da bolsa mensal, será custeado pelo aluno.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º. A seleção dos candidatos dar-se-á por meio de edital de convocação dos interessados, com publicação pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, dispondo sobre a quantidade de bolsas ofertadas, os cursos e as condições para inscrição e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada, mediante protocolo na Prefeitura Municipal.

§1º. Em caso de desistência dos selecionados, no período de até 30 (trinta) dias contados da matrícula, por medida de economicidade, fica autorizada a utilização do mesmo certame, considerando-se os inscritos como cadastro de reserva.

§2º. Em caso de não preenchimento das vagas, fica autorizado a publicação de edital para vagas remanescentes, respeitando-se o planejamento pedagógico e o calendário letivo da instituição de ensino.

Art. 5º. São condições para inscrição dos candidatos à bolsa de estudos:

I - estar cursando ou ter concluído o ensino médio na data de publicação do edital;

II - ser residente e domiciliado no município de Morro Grande, há mais de 2 (dois) anos;

III - não ser beneficiário de quaisquer outras bolsas de estudo.

Art. 6º. Será constituída comissão, por decreto, para análise e seleção dos inscritos no Programa Municipal de Bolsas de Estudo, composta pelos seguintes representantes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Compete à comissão nomeada, dentro da competência de cada profissional, a análise dos cursos ofertados, disponibilidade financeira, análise da condição socioeconômica dos candidatos e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com bolsa de estudos, sem prejuízo da aferição de sua permanência no Programa Municipal de Bolsa de Estudo.

Art. 7º. A seleção dos candidatos observará, em quaisquer circunstâncias, a renda familiar *per capita* a ser verificada através de estudo socioeconômico, de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

modo que aqueles que possuem menor renda familiar *per capita* estarão melhor qualificados para recebimento das bolsas de estudo.

§1º. O beneficiário do programa de bolsa de estudo ou seu responsável responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, inclusive as socioeconômicas.

§2º. Ficará assegurada a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas no respectivo edital para pessoas com deficiências, para cada curso ofertado, desde que atendam aos critérios de renda e a deficiência não seja incompatível com as atividades desenvolvidas no curso técnico ou profissionalizante para o qual demonstrar interesse.

§3º. Em caso de empate do requisito renda familiar *per capita*, como critério de seleção, observar-se-á as seguintes condições, devidamente comprovadas, nesta ordem:

I - pessoas em situação de desemprego, com comprovação em carteira de trabalho de que não exerce nenhuma função remunerada, bem como, não seja profissional liberal, autônomo ou microempreendedor individual;

II - pais ou mães solteiros, com filhos menores dependentes;

III - maior número de membros na família;

IV - estudantes oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;

V - os de maior idade.

Art. 8º. Para fins desta Lei, considera-se como:

I - Família: a unidade formada por um dos pais ou responsável legal, com ou sem dependentes, e eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos.

II - Dependentes: as crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos, as pessoas com deficiências, bem como as pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos completos ou mais.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 9º. Será o beneficiário desligado do presente programa:

I - se não mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a ser comprovada ao Município, sempre que solicitada à instituição de ensino;

II- por iniciativa própria, comunicando-se à instituição de ensino que, por sua vez, comunicará ao município de Morro Grande.

Parágrafo único - Em caso de reprovação nas disciplinas, que resultem em prolongação da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

contrato firmado com a instituição de ensino, a responsabilidade pelo pagamento das respectivas matérias será exclusivamente do aluno.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Será excluído do presente programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 11. Ao servidor público, ou agente do órgão conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa Municipal de Bolsas de Estudo, aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contratos de parceria com outros entes públicos, bem como com particulares, objetivando o recebimento de recursos para custear as despesas com a presente lei.

Art. 13. Os recursos para a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Executivo a abrir crédito adicional especial para o seu fiel cumprimento.

Art. 14. Aos casos omissos relacionados ao credenciamento das instituições de ensino, aplicar-se-á o disposto nas Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 24 de maio de 2022.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal